



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 59, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.970

"Autoriza assinatura de Convênio com o
Governo do Estado no setor de Ensino
Primário".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antô-
nio João, usando de suas atribuições legais,

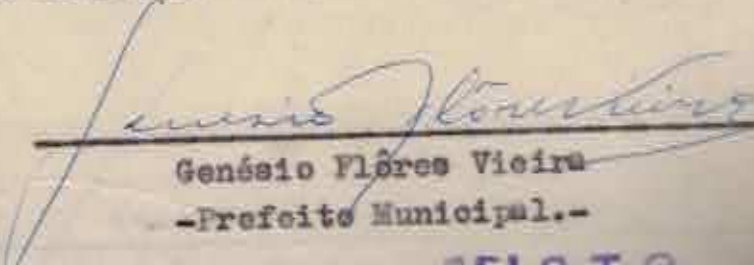
FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 14 /
de dezembro de 1.970, aprovou e eu sanciono a seguin-
te Lei:

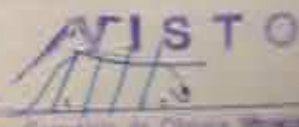
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convê-
nio com o Governo do Estado de Mato Grosso, no sentido de tomar sob
o encargo da Prefeitura Municipal, tôdas as escolas rurais do muni-
cípio, a partir de 1º de março de 1.970.

Artigo 2º - O Estado deverá ficar obrigado a pagar ao municí-
pio, mensalmente, a título de auxílio, a importância de Cr\$ 1,50 /
(um cruzeiro e cinquenta centavos) por cada aluno matriculado com
frequência efetiva, nas escolas rurais estaduais que funcionarem no
ano letivo de 1.969.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 1.970.


Genésio Flôres Vieira
-Prefeito Municipal.-

LISTO

Secretaria da Câmara Municipal de